

MPV-458



CONGRESSO NACIONAL

00223

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 2009
autor Senadora Marina Silva (PT-AC)	nº do prontuário

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Dê-se ao artigo 36 desta Medida Provisória a seguinte redação, acrescidos os parágrafo 1º, 2º, 3º.

“Art. 36. O Ministério do Desenvolvimento Agrário criará sistema informatizado e georeferenciado, a ser disponibilizado na rede mundial de computadores – Internet previamente ao inicio do processo de titulação, visando assegurar a transparência sobre o processo de regularização fundiária de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º Todas as informações relativas às terras públicas passíveis de regularização fundiária nos termos do Art. 3º devem estar disponíveis no sistema de que trata o caput.

§ 2º Todas as informações relativas aos processos de regularização fundiária nos termos desta Medida Provisória devem estar disponíveis no sistema de que trata o caput, incluindo a identificação dos ocupantes e a localização da área ocupada.

§ 3º A emissão da concessão direito real de uso e do título de domínio só poderá ocorrer após 30 dias da publicação do respectivo processo de regularização fundiária na internet.

§ 4º Será criada uma comissão de acompanhamento dos trabalhos de regularização fundiária, assegurada a ampla participação da sociedade civil na forma definida em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

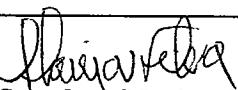


É correta e altamente louvável a intenção do governo de dar transparência ao processo de regularização fundiária, mediante a criação do sistema informatizado acessível via internet.

As emendas ora apresentadas ao artigo 36 vem no sentido de aumentar ainda mais a transparência do processo, explicitando os tipos de informações que precisam ser disponibilizadas para acesso público e que poderão, inclusive, servir de base fundamental para a fiscalização e gestão de eventuais conflitos.

Aliada a uma maior transparência, é necessário a criação de espaços institucionais qualificados onde a sociedade local adequadamente representada possa acompanhar a gestão do processo de regularização fundiária, exercendo não só sua prerrogativa constitucional de fiscalização dos atos públicos, mas também contribuindo com o aperfeiçoamento do processo de regularização no país.

PARLAMENTAR


Senadora Marina Silva (PT-AC)

